Cópia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3499, DE 28 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre a "Feira Furnas de Formiga".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui uma Feira Livre a ser realizada em arruamentos e ou áreas próximas às margens do lago de Furnas, para comercialização ou exposição de produtos exclusivamente feitos ou produzidos no Município de Formiga.

Parágrafo único. A Feira que trata este artigo fica denominada de "Feirafurnas", podendo ser realizada sempre que os coordenadores acharem oportuno, devendo estar cadastrada na Agência Municipal de Eventos e Promoções do Município de Formiga.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade da Associação Comercial e Industrial de Formiga, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Formiga e da Associação dos Artesãos, apoiados pela Secretaria Municipal de Fomento ao Desenvolvimento.

Art. 3º Poderão ser comercializados na "Feirafurnas", todo e qualquer produto produzidos e ou feito no Município, ficando sujeito a análise, inspeção e fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Fica dispensada a exigência de filiação a qualquer instituição organizada para participar e ou trabalhar na feira;

§ 2º. Somente poderão participar da feira, pessoas comprovadamente residentes no Município de Formiga.

§ 3º. Os critérios e regulamentos para participar e trabalhar na "Feirafurnas" serão estabelecidos pela coordenação.

Art. 4º Fica dispensado a obtenção de alvará de funcionamento, desde que esteja incluso na Agenda Municipal, devendo ainda, comunicar por escrito a Secretária Municipal de Fomento, a data, o horário e o local de realização da feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de agosto de 2003.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete